

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO  
GABINETE DA VEREADORA CARLA DICKSON

Projeto de Lei Nº 25 /2018

Altera a Lei de N° 6.702/17 – Lei Karol Álvares, para incluir a implantação do Centro de Referência em Luto no Município de Natal e dá outras providências.

**O PREFEITO DA CIDADE DE NATAL,**

No uso das atribuições que lhe foram conferidas, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Parágrafo único do Art. 1º da Lei Karol Álvares de nº 6.702/17, que trata da consideração de quais vítimas serão assistidas pela Lei, passa a ter a seguinte redação.

“Parágrafo Único – Para fins de que trata a presente lei, considera-se amparados por ela, todos aqueles que sofreram Perdas Gerais que culminem com adoecimento psicológico.

a- Entende-se Luto como um processo natural e saudável diante das perdas significativas, que podem estar ligadas a derrotas e fracassos pessoais, as frustrações profissionais, aos fracassos sentimentais, aos desejos de posse, as doenças graves não estando relacionados somente as situações de morte. Que quando não bem resolvido pode levar a sofrimentos psíquicos que podem desencadear sérios problemas a saúde mental que acometem o indivíduo e aqueles que o cercam”.

**Art. 3º** - O Art. 3º que autoriza o Poder Executivo Municipal a dar prioridade no atendimento psicológico, médico e de Assistência Social às Vítimas, passa a ter a seguinte redação.

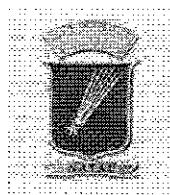
“**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a disponibilizar na integralidade e exclusividade através de remanejamento, no mínimo um especialista em Processos Inerentes ao Luto, para integrar a equipe que irá desenvolver esse relevante e pioneiro trabalho”.

“Parágrafo Único – Não se trata da criação de cargo, concessão de gratificação ou qualquer outro benefício que agregue aos vencimentos do(a) servidor(a). Refere-se apenas a busca na Rede de Servidores Municipais esses especialistas para compor a equipe e para um melhor aproveitamento das capacidades técnicas em benefício da população, em nome de um projeto ímpar e arrojado para o Município de Natal”.

**Art. 4º** - O Art. 4º que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar núcleos de para atendimento às Vítimas de que trata a Lei, passa a ter a seguinte redação.

“**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a implantar através da Secretaria Municipal de Saúde o Centro de Referência em Luto, que visa disponibilizar à sociedade do município de Natal, atendimento psicológico especializado no adoecimento psíquico, causado pelo Luto.

**Parágrafo Único** - O centro de referência em Luto será sediado, em qualquer Unidade Básica de Saúde, onde haja uma estrutura adequada para a realização das atividades terapêuticas de grupo, com a possibilidade de ampliação a partir da sede,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO  
**GABINETE DA VEREADORA CARLA DICKSON**

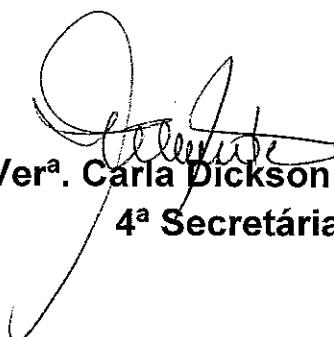
com a criação de núcleos vinculados ao Centro em outros pontos da rede de cuidado em saúde básica com os seguintes objetivos:

- a - Oferecer atendimento individual ou em grupo nas situações de Luto complicado, tais como mães que sofrem da Síndrome dos Braços Vazios viúvos, pais enlutados, familiares de pacientes em cuidados paliativos e suas famílias, idosos e seus familiares, familiares de vítimas fatais da violência urbana, assim como a equipe de saúde do município e outros casos passíveis de intervenções;
- b- Possibilitar intercâmbio de experiências entre grupos assistidos pelo Centro.
- c- Ser referência no município do Natal para encaminhamentos de atendimentos especializados em perdas e luto;
- d- Promover capacitações e espaços de discussão sobre a temática de perdas, morte e luto;
- e- Oferecer estágio supervisionado a fim de capacitar estudantes e profissionais de favorecer o atendimento a demanda específica de luto;
- f- Promover ações intersetoriais visando a construção e implementação de uma rede de cuidados aos sujeitos que vivenciaram processos de perdas, morte e Luto;
- g- Fomentar a produção de conhecimento a partir de pesquisas e estudos realizados com Instituições de Ensino e Pesquisa;
- h- Formação de profissionais da rede municipal de saúde para o trabalho com a temática nos Serviços de Saúde, Educação e Assistência Social;
- i- Realização de fóruns, seminários, simpósios sobre a temática, visando o fortalecimento dos trabalhadores, estudantes e gestores em relação a temática de Perdas e do Luto.
- h- Celebrar através da Secretaria Municipal de Saúde Parcerias e Convênios com Instituições de Ensino Superior afim de viabilizar o trabalho das várias modalidades de atendimento oferecidos pelo Centro de Referência em Luto do Município de Natal”.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão das sessões da Câmara Municipal do Natal.

Palácio Padre Miguelinho  
Natal/RN, 21 de fevereiro de 2018

  
Ver<sup>a</sup>. Carla Dickson - PROS  
4<sup>a</sup> Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO  
GABINETE DA VEREADORA CARLA DICKSON

### Justificativa

Vivemos em um tempo de constantes transformações. Os avanços da ciência e as conquistas tecnológicas, as novas tecnologias da comunicação, os avanços da genética, da neurociência, entre outros, possibilitam novas formas de viver em sociedade. A necessidade de ampliar a compreensão sobre o ser humano e os questionamentos sobre a sua existência, o lugar que habita e as condições em vive impulsionam reflexões que muitas vezes não alcançam respostas, a morte e o luto permanecem como um grande desafio a ser enfrentado pelo homem moderno, a morte é uma adversária que priva o homem de consumir todas as conquistas produzidas pelos avanços da ciência, levando-o, “a vivenciar a crise existencial gerada pelo pensar naquilo que ele chama de dor à qual não podemos atribuir um sentido” e para tanto muitas explicações são construídas buscando compreende-la, justifica-la e até mesmo elimina-la do contexto de vida dos seres humanos.

A cidade de Natal, assim como o estado do Rio Grande do Norte, tem números cada vez mais crescentes de violência, assim como, de tentativas de suicídio e suicídio efetivo, o que requer uma atenção especial aos que sofrem pela dor da perda, sobretudo a perdas com tal potencial traumático.

O Luto é um processo natural e saudável diante das perdas significativas, não estando relacionados somente as situações de morte. É um “tempo” de reações psicológicas, físicas, cognitivas, sociais e espirituais, que por vezes, pode ser difícil sem o apoio de profissionais que acolham e permitem as expressões do sofrimento psíquico característico de tal experiência, levando ao desencadeamento do luto complicado, que é definido como o processo de intensificação do luto, no qual a pessoa se sente sobrecarregada, recorrendo a comportamentos mal adaptados ou permanecendo no luto sem perspectiva de progressão ou saída do mesmo.

Torna-se importante destacar que cotidianamente as pessoas lidam com perdas relacionadas a derrotas e fracassos pessoais, as frustrações profissionais, aos fracassos sentimentais, aos desejos de posse, as doenças graves, levando a sofrimentos psíquicos que podem desencadear sérios problemas a saúde mental que acometem o indivíduo e aqueles que o cercam. Dessa forma, ao se pensar em trabalhar com o luto no cenário de vida dos sujeitos, ainda se faz importante destacar, que se não cuidados de forma adequada levam ao adoecimento psíquico e físico, gerando vários problemas como o aumento dos pedidos de afastamento do trabalho, o comprometimento do comportamento social, aumento dos adoecimentos físicos, que causa um descompasso entre a oferta de atendimento nas Unidades de Atenção à Saúde Básica e a exorbitante procura por esse serviço em nome do saneamento do adoecimento mental, a partir da vivência do luto gerado por qualquer perda. Nesse processo de discussões o acolhimento ao luto é importante, sendo necessária uma formação profissional especializada.

Este projeto que agora aninha-se como emenda à Lei Karol Álvares devolvendo para sua proposição o espírito do Cuidado e do Amparo que é sua verdadeira motivação e visa preencher uma lacuna no que se refere a atenção psicológica especializada à demanda de luto e seus desdobramentos, através de um serviço acessível, disponibilizado aos que o vivenciam. É um ânimo comum ao nosso mandato, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO  
**GABINETE DA VEREADORA CARLA DICKSON**

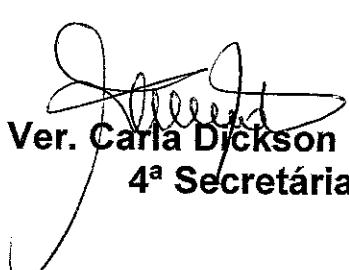
Secretaria de Saúde do Município, a servidora Consultora do Projeto, ao Grupo de Mães dos Braços Vazios e a população de Natal que será a grande beneficiada.

O que torna a Lei ainda mais singular é o fato de não propiciar ao Poder Executivo Municipal nenhum tipo de ônus, tendo em vista que já existe edificações e os profissionais que só precisarão ser remanejados, sem que seja agregado as suas remunerações nenhum tipo de acréscimo, bem como não haverá criação de nenhum novo cargo, nada comparado aos benefícios que trará a população do Município de Natal de magnitude inigualável.

E é em nome desse benefício e da população que confiaram a nós, representantes no Legislativo Municipal que conto com uma sensível apreciação positiva por parte dos pares. Com a convicção que o Projeto pode sofrer modificações e sugestionamentos, de acordo com as necessidades observadas, durante o seu trajeto até sua legitimação pelo Executivo Municipal, em prol de oferecer um serviço de qualidade e que atenda ao objetivo proposto.

Salão das sessões da Câmara Municipal do Natal.

Palácio Padre Miguelinho  
Natal/RN, 21 de fevereiro de 2018

  
**Ver. Carla Dickson - PROS**  
**4<sup>a</sup> Secretária**